

## RESOLUÇÃO Nº 012/2018

Súmula:- Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Plano de Aplicação Anual e Placic - 2018, aprovado através da Resolução nº 095/2017 de 22 de novembro de 2017.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense, Robson Ramos, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aberto no Corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Plano de Aplicação Anual e no PLACIC do Consórcio no valor de R\$ 197.588,65 (cento e noventa e sete mil e quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

### SUPLEMENTAÇÃO

01 - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense  
01.001.10.123.0001.2.001 – Manutenção e Desenvolvimento da Atividade do consórcio  
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria.....R\$ 125.617,55  
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.800,00  
2069 - 1002.06.05.00.00 CRCP Destinados a outras Despesas Correntes - Exercício Anterior

01 - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense  
01.001.10.123.0001.2.001 – Manutenção e Desenvolvimento da Atividade do consórcio  
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 45.000,00  
36406 - 1005.03.02.01.01 C/C 71001-9 CONVÊNIO ESTADUAL EQUIPAMENTOS CEP - EXERCÍCIOS ANTERIORES

01 - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense  
01.001.10.302.0003.2.003 – Manutenção dos Serviços de Saúde para os Municípios  
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.....R\$ 11.130,00  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.041,10  
2069 - 1002.06.05.00.00 CRCP Destinados a outras Despesas Correntes - Exercício Anterior

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Suplementar, aberto pelo artigo anterior será coberto pelos recursos definidos no art. 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64, através do superávit financeiro, proveniente de parte do saldo bancário líquido em 31/12/2017 apurado na seguinte conta bancária:

Banco	Agência	Conta	Valor	Fonte-TCE
Caixa Econômica Federal	1756	71001-9	45.000,00	33406 - 1005.03.02.01.01
Caixa Econômica Federal	1756	93-3	152.588,65	1069-1002.06.05.00.00
<b>TOTAL</b>			<b>197.588,65</b>	

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 17 de janeiro de 2018.

**Robson Ramos**  
**PRESIDENTE**